



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 3º. As minutas dos convênios a serem firmados serão fornecidas pelo Município de Buritama, ou caso sejam pelo conveniente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município de Buritama.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos convênios firmados sob o amparo desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para alocação dos recursos na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia do convênio.

Art. 5º - Os Convênios de que tratam o artigo 1º terão vigência de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **DEZESSEIS** dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), 106 anos da Fundação de Buritama e 75 anos de Sua Emancipação Política.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

